



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2517, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta a concessão de bolsas para a participação de servidores estáveis da Justiça do Trabalho na 4ª Região em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. As concessões de bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidas pela Escola Judicial aos servidores estáveis do quadro da Justiça do Trabalho na 4ª Região serão regradas por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato normativo, entende-se como programa de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização e aperfeiçoamento que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional.

Art. 2º. A bolsa a que se refere o artigo 1º poderá corresponder integral ou apenas parcialmente ao valor cobrado pela instituição de ensino.

Art. 3º. O requerimento será dirigido ao Diretor da Escola Judicial, contendo o nome do curso, com breve exposição do benefício que o investimento trará ao Tribunal na área de sua atuação.

Art. 4º. O candidato ao curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos para que se proceda à avaliação de viabilidade de sua solicitação:

I – estar habilitado com a formação exigida para o curso, demonstrando, posteriormente, o preenchimento dos critérios de seleção estabelecidos pela instituição ministrante;

II – exercer atividades compatíveis com o curso solicitado;

III – estar, no mínimo, a 4 (quatro) anos da implementação das condições para obtenção da aposentadoria voluntária, ou compulsória por limite de idade;

IV – apresentar manifestação favorável da chefia imediata sobre a frequência ao curso, quando houver incompatibilidade entre os horários de expediente do servidor e o das aulas ou outras atividades do curso, que exija a compensação de horário prevista na Lei nº 8.112/90, art. 98, § 1º;

V – não ter sido punido disciplinarmente há menos de dois anos e dia, a contar da solicitação;

VI – não ter sido reprovado por nota ou infrequência em curso de pós-graduação anteriormente custeado pelo Tribunal;

VII – ter avaliação igual ou superior a 90 pontos na última Avaliação de Desempenho Individual;

VIII – não estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96 da Lei nº 8.112/90 nem estar em gozo de licença prevista no art. 81, II a IV e VI e VII da mesma lei.



Art. 5º. O Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo, definirá os servidores aptos a serem contemplados com o investimento, conforme disposto no artigo 4º.

§ 1º. Os candidatos habilitados deverão, na seqüência, submeter-se aos critérios de admissão da instituição de ensino, quando houver.

§ 2º. Em qualquer hipótese, se o número de selecionados superar o número de vagas, será realizado sorteio.

§ 3º. O sorteio previsto no parágrafo anterior será feito por setor do Tribunal a ser oportunamente designado pela Presidência, com a presença de um representante, Juiz ou servidor, da Corregedoria Regional. A lista de sorteados deverá contemplar, além do número de vagas existentes, igual quantidade de suplentes, para o caso de eventual desistência dos selecionados primeiramente, ou de sua impossibilidade para freqüentar o curso. A ata correspondente será, então, enviada ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 6º. O servidor compromete-se a:

I – ter, no mínimo, 75% de presença e cumprir todo o cronograma do curso, respeitando os critérios institucionais quanto à avaliação e metodologia propostas;

II – arcar com os custos da dependência, se for o caso, em caso de não-aprovação em alguma matéria do curso;

III – comunicar à Escola Judicial, documentalmente, quaisquer fatos que necessitem de sua interferência;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo trabalho de conclusão do curso, no prazo concedido pela instituição de ensino, sem prorrogação.

Art. 7º. Os escolhidos deverão assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º. Os servidores contemplados com o investimento deverão permanecer no quadro do Tribunal por tempo igual ao da duração do curso, acrescido de 2 (dois) anos, exceto se ressarcida a União do valor integral investido.

§ 1º. A contagem do tempo acrescido, constante do *caput* deste artigo, terá início no primeiro dia após findo o último dia letivo do curso de pós-graduação objeto do investimento.

§ 2º. O valor do ressarcimento previsto no *caput* será corrigido até a data do afastamento do cargo pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 9º. O servidor deverá ressarcir a União do valor do investimento feito nas seguintes hipóteses:

I - exoneração, aposentadoria voluntária ou demissão durante o curso, ou no prazo de permanência previsto no *caput* do art. 8º;

II - reprovação por infreqüência ou pelo não-atingimento da nota mínima exigida;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III - desistência imotivada.

Parágrafo único. Para fins de correção do valor de que trata o *caput* do presente artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 8º.

Art. 10. O ressarcimento previsto no art. 8º não será devido em caso de aposentadoria por invalidez e de nomeação para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto na 4ª Região.

Art. 11. O custeio da bolsa ao servidor será feito diretamente por repasse do Tribunal à instituição de ensino.

Parágrafo único. Quaisquer despesas relacionadas ao curso, tais como de locomoção e aquisição de material didático em geral, correrão às expensas do servidor.

Art. 12. São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I – entregar à Escola Judicial:

a) cópia, em meio papel e em meio eletrônico, do trabalho de conclusão do curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que poderá ser disponibilizado para conhecimento dos interessados;

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso, ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação do curso a respeito da sua qualidade, bem como da instituição de ensino e do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal;

II – disseminar, no ambiente de trabalho, dentro do possível, o conhecimento adquirido.

Parágrafo único. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II poderá ser efetivada por meio de eventos internos, dentro do seu horário de expediente, promovidos pela Escola Judicial ou pela Seção de Capacitação da Secretaria de Recursos Humanos, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 13. O Diretor da Escola Judicial decidirá sobre as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO GHISLENI FILHO

Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PARA SERVIDORES ESTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO, VIA ESCOLA JUDICIAL

TERMO DE COMPROMISSO

I – SERVIDOR

Nome:

Código do SOF:

Cargo:

Lotação:

II – OBJETO

Curso:

Carga Horária:

Instituição Ministrante:

Início:

Previsão de Término:

Valor do Investimento:

III – COMPROMISSO DO SERVIDOR

O(a) servidor(a) identificado(a) no item I, selecionado(a) para participar do Programa de Pós-Graduação constante do item II, declara que conhece os termos da Portaria nº 2.517/2008 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e se compromete a cumpri-los integralmente.

Porto Alegre, _____.

SERVIDOR

(Portaria republicada no Diário Oficial do Estado em 11.06.2008, por ter havido incorreção na publicação de 06.06.2008.)